

REGULAMENTO

PED  **2013**

Aprovado na reunião do Diretório Nacional em 08/12/2012

REGULAMENTO DO PED 2013

Aprovado na reunião do Diretório Nacional em 08/12/2012

.....

Índice

A) PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS – PED 2013	5
I NORMAS GERAIS.....	5
II COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO ELEITORAL	8
III FILIADOS(AS) E MUNICÍPIOS APTOS AO PED	8
IV COMPOSIÇÃO DOS DIRETÓRIOS:	10
V INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DE NOMES	11
VI PROCESSO ELEITORAL.....	14
VII NÚMERO DE DELEGADOS(AS) AO 5º CONGRESSO NACIONAL.....	15
VIII FINANÇAS	17
IX APURAÇÃO, VALIDADE DO PED E PROCLAMAÇÃO DOS(AS) ELEITOS(AS)	18
X RECURSOS RELATIVOS AO PED.....	19
B) ENCONTROS.....	21
C) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
D) CALENDÁRIO DAS CARAVANAS E ENCONTROS DO PT-SP	23
E) SACE	24
F) INSTRUÇÕES DE FINANÇAS	26



REGULAMENTO DO PED 2013

Aprovado na reunião do Diretório Nacional em 08/12/2012

A) PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS – PED 2013

I- NORMAS GERAIS

Art. 1º: As direções zonais, municipais, estaduais, nacional e os respectivos (as) presidentes, membros dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética e os delegados serão eleitos (as) pelo voto direto e secreto dos (as) filiados(as).
Obs: No Estado de São Paulo, também ocorrerá voto direto e secreto para escolha de coordenador(a) e coordenação junto ao PED.

Art. 2º: As eleições serão realizadas em todo o país no dia **10 de novembro de 2013**, das 9 às 17 horas, de acordo com o horário de cada região do país.

Art. 3º: As instâncias municipais e zonais devem convocar atividades partidárias com ampla divulgação a todos (as) os (as) filiados (as),

§ 1º Estas atividades partidárias deverão ser realizadas até **12 de agosto de 2013**.

§ 2º As listas de credenciamento para estas atividades partidárias serão elaboradas pela instância nacional, disponíveis na internet através do SisPED.

§ 3º Caberá à executiva municipal organizar a relação dos filiados (as) que participaram das atividades partidárias e informar as instâncias superiores do partido:

- a) quando a Direção Municipal tiver acesso à internet, até o dia 30 de setembro de 2013, através do SisPED;
- b) quando a Direção Municipal não tiver acesso à internet, até o dia 16 de agosto de 2013, através dos correios, em correspondência que deverá ser enviada para os diretórios estaduais;

§ 4º Entende-se como atividade partidária:

- a) qualquer evento ou ação organizada pelas instâncias partidárias
- b) qualquer evento ou ação organizada pelos setoriais e secretarias setoriais;
- c) qualquer evento ou ação organizada pelos mandatos, desde que convocados pelas instâncias partidárias;
- d) a adesão ao abaixo assinado do PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR SOBRE A REFORMA POLÍTICA.
- e) a participação nos debates organizados pelas Comissões de Organização Eleitoral

§ 5º: Os filiados (as) que exercem cargos eletivos, ou cargos de direção no partido encontram-se em atividade permanente e têm o direito de voto garantido, desde que observadas as demais condições previstas no artigo 11.

Art. 4º: A Comissão de Organização Eleitoral Nacional, conforme calendário a ser definido, organizará, no mínimo, 5 debates entre os (as) candidatos (as) à presidência e os demais entre as chapas em acordo com seus respectivos representantes;

Parágrafo único: A Comissão de Organização Eleitoral organizará quatro debates pela TVPT e pela RádioPT.

Art. 5º: Para a eleição dos (as) delegados (as) e das direções em todos os níveis deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I) O princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição final de delegações, instâncias e organismos, em todas as eleições onde houver disputa por chapas garantindo-se, à chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, o preenchimento da maioria absoluta das vagas;

II) A eleição do (a) presidente das instâncias zonais, municipais, estaduais e nacional será realizada em votação separada.

III) Será assegurado o registro de chapas incompletas, desde que obedecido o limite previsto no inciso III do artigo 22.

IV) As direções partidárias, delegações e cargos com função específica de secretarias deverão ter paridade de gênero (50% de mulheres e 50% de homens);

V) Na composição final dos diretórios e das executivas, 20% (vinte por cento) de seus membros deverão ter menos de 30 (trinta) anos de idade. **No cálculo da composição da cota a fração igual ou superior a 0,5 representará a indicação de mais um membro;**

VI) As composições finais dos Diretórios e das Executivas devem reservar 20% (vinte por cento) de suas vagas a negros e índios, exceto nos estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, onde serão observadas as porcentagens previstas na tabela abaixo. **No cálculo da composição da cota a fração igual ou superior a 0,5 representará a indicação de mais um membro:**

ESTADO	COTA
São Paulo	14%
Paraná	11%
Rio Grande do Sul	6%
Santa Catarina	6%

VII) Somente serão considerados válidos os votos dados às chapas, excluídos os votos brancos e nulos;

VIII) O preenchimento das vagas para as direções, órgãos e delegações observará estritamente a ordem dos nomes apresentados pelas chapas, não sendo admitida qualquer modificação posterior à realização PED;

IX) Os componentes da chapa não eleitos serão considerados suplentes, cuja convocação para eventual substituição temporária, ou definitiva em caso de vacância, observará a ordem referida no inciso anterior.

Art. 6º: O mandato dos membros efetivos e suplentes das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética eleitos será de 4 (quatro) anos.

§ 1º: Os Encontros partidários que serão realizados no 2º semestre de 2015 poderão, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus delegados (as), convocar processo de eleição direta para renovação da respectiva instância, que assumirá a direção partidária pelo restante do mandato.

§ 2º: Nos municípios acima de 40 mil eleitores a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal serão compostos **por 6 membros efetivos e 4 suplentes;**

§ 3º: Nos municípios entre 20 e 40 mil eleitores a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal serão compostos **por 4 membros efetivos e 2 suplentes;**

§ 3º: Nos zonais e nos municípios com menos de 20 mil eleitores não serão eleitos o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética.

Art. 7º: No Processo de Eleições Diretas (PED), as instâncias partidárias correspondentes constituirão, com recursos partidários, o Fundo Eleitoral Interno (FEI), observando o previsto pelo artigo 209 do estatuto do PT.

§1º: O financiamento para o pagamento das despesas das chapas e candidatos ou candidatas às eleições internas será exclusivo através do FEI.

§2º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o filiado ou filiada poderá contribuir para as campanhas internas das chapas e dos candidatos ou candidatas de sua preferência, desde que a contribuição seja efetuada através do FEI, que para tal manterá uma conta específica para cada chapa e candidatura. Os diretórios, em todos os níveis, garantirão uma distribuição de recursos mínima a cada chapa – dentro do total disponibilizado pela instância- de acordo com a metodologia do fundo partidário, isto é, um mínimo igual para todos, e, a partir disso, uma parte proporcional ao número de assentos na instância correspondente. A parte igual somada será equivalente a 50% dos recursos do FEI. Estes recursos devem ser aplicados exclusivamente nas atividades do PED conforme regulamento e regras partidárias.

§3º: Será assegurado às chapas concorrentes, em igualdade de condições, acesso ao conjunto dos filiados e filiaidas, espaço nas sedes e na imprensa partidária.

§4º: As instâncias partidárias correspondentes deverão produzir, no mínimo, uma publicação de apresentação das teses e chapas concorrentes, a ser enviada a todos os filiados (as) através do correio ou meio equivalente, podendo ainda viabilizar debates públicos entre as chapas nos meios de comunicação de massa.

§5º: participarem de debates sobre o PED organizados por meios de comunicação de massa sem que tenham sido convidados (as) todos (as) os (as) concorrentes;

Art. 8º: As chapas e candidaturas presidenciais, em qualquer nível, terão o cancelamento do registro da chapa ou da candidatura pela direção executiva de nível respectivo, cabendo recurso ao nível superior, se:

§1º: arrecadarem recursos para financiar suas respectivas campanhas de pessoas jurídicas de qualquer espécie ou de não filiados (as) ao PT;

§2º: transportarem ou financiarem o transporte de filiados (as).

§3º: contratarem serviços de telemarketing; de equipes para colar cartazes ou distribuir material; de transporte aéreo em voo fretado quando houver linha regular; e de pessoas para visitar filiados (as);

§4º: realizarem qualquer propaganda paga ou cedida através do rádio, TV, jornais, internet, "outdoors" ou outros veículos de mídia.

§5º: participarem de debates sobre o PED organizados por meios de comunicação de massa sem que tenham sido convidados (as) todos (as) os (as) concorrentes;

II- COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 9º: Todos os aspectos organizativos do PED estarão sob responsabilidade de uma Comissão de Organização Eleitoral, a ser formada em cada instância partidária, até 15 (quinze) dias antes do fim do prazo de inscrição de chapas do respectivo nível.

§ 1º: A Comissão de Organização Eleitoral será subordinada à Comissão Executiva da respectiva instância, que definirá a quantidade de seus componentes.

§ 2º: A Comissão a que se refere esse artigo será composta de acordo com a proporcionalidade existente no respectivo Diretório;

§ 3º: A chapa que não tiver, de acordo com o critério acima, representante na Comissão de Organização Eleitoral da instância correspondente, poderá indicar um (a) observador(a) para acompanhamento dos trabalhos;

§ 4º: Nos municípios com menos de 1.000 filiados(as) aptos(as) a votar no PED e nos diretórios Zonais, ou quando se tratar de Comissão Provisória, a organização do PED será efetuada pela própria Comissão Executiva ou Comissão Provisória, observado o disposto no parágrafo anterior.

III- FILIADOS (AS) E MUNICÍPIOS APTOS AO PED

Art. 10º: Observadas as demais normas estatutárias pertinentes, poderão votar e ser votados (as) no PED 2013 os (as) filiados (as) ao Partido que tenham sido aprovados pelas instâncias municipais correspondentes até o dia **10 de novembro de 2012** e participado das plenárias de filiação até o dia **12 de agosto de 2013**, que neste caso terão, excepcionalmente, suas datas de filiação retroagidas para 10/11/2012, quando obedecido o cronograma abaixo.

PRAZO	OUT/12	NOV/12	DEZ/12	AGO/13	SET/13
Prazo para entrega dos pedidos de filiação	30 OUT				
Início do prazo para impugnação dos pedidos de filiação	31 OUT				
Fim do prazo para impugnação dos pedidos de filiação		8 NOV			
Fim do prazo para análise pelas executivas dos pedidos de filiação		10 NOV			
Prazo para registro no Sisfil dos pedidos analisados pelas executivas			10 DEZ		
Prazo para postagem dos formulários de filiação e atas. Apenas para os municípios que não aderiram ao Sisfil.			10 DEZ		
Fim do prazo para realização das plenárias de filiação.				12 AGO	
Prazo para postagem das listas de presença das plenárias de filiação. (Apenas para os municípios que não aderiram ao Sisfil).				12 AGO	
Prazo para registro no Sisfil dos filiados que participaram das plenárias de filiação.					30 SET

§1º: A ata da reunião da Comissão Executiva e a relação dos pedidos de filiação analisados deverão ter ampla e imediata divulgação a todos (as) os (as) filiados.

§2º: Serão consideradas também a participação nas plenárias convocadas por mandatos, setoriais ou secretarias setoriais, desde que previamente autorizadas, organizadas e acompanhadas pelas respectivas instâncias partidárias, com a pauta história e concepção, deveres e direitos.

Parágrafo único: A ata da reunião da Comissão Executiva e a relação dos pedidos de filiação analisados deverão ter ampla e imediata divulgação a todos (as) os (as) filiados.

Art. 11: Somente participarão do PED 2013 os municípios com diretórios municipais constituídos.

§ 1º: Os municípios com Comissão Provisória constituída poderão realizar eleição somente em nível municipal para a eleição da direção correspondente.

§ 2º: Nos municípios que tenham sua Comissão Provisória constituída após 10 de novembro de 2013, os filiados que participarem das plenárias de filiação realizadas até 14 de maio de 2012 poderão votar e ser votados somente em nível municipal.

§ 3º: Os (as) filiados(as) nos municípios citados nos parágrafos 1º e 2º poderão concorrer ao cargo de presidente ou integrar chapas às direções das instâncias superiores desde que estejam registrados no Cadastro Nacional de Filiados com data de filiação até 10 de novembro de 2012.

Art. 12: As listas de filiados (as) aptos(as) a votar serão elaboradas pela instância nacional a partir do Cadastro Nacional de Filiados(as) e nelas serão incluídos (as) os filiados e filiações que:

- Tenham pelo menos um ano de filiação em 10 de novembro de 2013;
 - Tenham participado de pelo menos uma das atividades partidárias a que se refere o artigo 3º deste regulamento;
 - Estejam em dia com as contribuições financeiras partidárias, observadas as normas previstas neste regulamento.
- Parágrafo único:** Até o dia 10/10/2013 as instâncias partidárias deverão entregar a todas as chapas e candidatos(as) a presidente a cópia da lista de filiados(as) aptos(as) a votar naquela instância, podendo ser entregue aos (às) representantes das chapas e dos (as) candidatos(as) à presidência, desde que estejam formalmente constituídos perante as instâncias partidárias.

Art. 13: O(a) filiado(a) que transferiu seu título de eleitor só poderá votar e ser votado no PED de seu novo domicílio eleitoral se tiver solicitado até o dia 12 de agosto de 2013 a transferência de sua filiação, por escrito, ao Diretório Municipal de origem (onde está filiado).

§ 1º: O (a) filiado(a) deverá apresentar o novo título de eleitor ou o comprovante da Justiça Eleitoral de seu pedido de transferência;

§ 2º: O Diretório Municipal poderá também fazer a conferência do domicílio eleitoral no "site" do TSE na Internet (www.tse.gov.br),

§ 3º: Os (as) filiados(as) também poderão solicitar sua transferência, no mesmo prazo previsto no caput, através da

Comunidade PT (área exclusiva para os (as) filiados(as) do PT na Internet);

§ 4º: Os Diretórios Municipais terão prazo até o dia 30 de agosto de 2013 para enviar ao DN a relação das transferências recebidas;

§ 5º: Os municípios que já aderiram à Rede PT Brasil poderão efetuar as transferências pela Internet, no mesmo prazo do parágrafo 4º, através do SisFil - Sistema de Filiados(as);

§ 6º: O disposto neste artigo também se aplica aos (às) filiados(as) que desejam efetuar transferência de Diretório Zonal dentro do mesmo município, não sendo exigida neste caso, a comprovação prevista nos parágrafos 1º e 2º.

Art. 14: Será instalada na sede do PT em Brasília uma urna para participação da eleição, somente em nível nacional, dos(as) filiados(as) que se cadastrarem para tanto até o dia 1 de outubro de 2013, junto à Secretaria Nacional de Organização.

Art. 15: Aplicam-se aos (às) filiados(as) ao PT no Exterior as mesmas regras estabelecidas para o PED Nacional.

Parágrafo único: Os Núcleos no Exterior deverão informar à Secretaria de Relações Internacionais, até o dia 1 de outubro de 2013, os locais de votação, que serão divulgados a partir de 10 de outubro de 2013 na página do PT na Internet.

IV- COMPOSIÇÃO DOS DIRETÓRIOS:

Art. 16: O Diretório Nacional terá 82 (oitenta e dois) membros titulares, mais o(a) Presidente eleito(a) e os(as) Líderes das Bancadas Federais (Câmara dos Deputados e Senado).

Art. 17: Os Diretórios Estaduais terão a seguinte composição, além do(a) Presidente eleito(a) e do(a) Líder da Bancada na Assembléia Legislativa Estadual:

FAIXA	ELEITORES	MEMBROS TITULARES
1	Até 500 mil	36
2	Acima de 500 mil até 1 milhão	40
3	Acima de 1 até 3 milhões	46
4	Acima de 3 até 5 milhões	50
5	Acima de 5 até 7 milhões	56
6	Acima de 7 milhões	60

Art. 18: Os Diretórios Municipais terão a seguinte composição, além do(a) Presidente eleito(a) e do(a) Líder da Bancada na Câmara de Vereadores(as):

FAIXA	ELEITORES	MEMBROS TITULARES
1	Até 10 mil	12
2	Acima de 10 até 20 mil	16
3	Acima de 20 até 40 mil	22
4	Acima de 40 até 100 mil	26
5	Acima de 100 até 200 mil	32
6	Acima de 200 até 500 mil	36
7	Acima de 500 mil	44

Art. 19: Os Diretórios Zonais terão a seguinte composição, além do (a) Presidente eleito:

FAIXA	ELEITORES	MEMBROS TITULARES
1	Até 200	10
2	De 201 a 500	12
3	Acima de 500	14

V- INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DE NOMES

Art. 20: A inscrição de chapas ou dos nomes dos(as) candidatos(as) a Presidente, deverá ser feita perante a Comissão Executiva correspondente, observando-se os seguintes prazos:

- I) Até 13 de julho de 2013 em nível nacional;
- II) Até 12 de agosto de 2013 em nível estadual;
- III) Até 11 de setembro de 2013 em nível municipal e zonal.

Obs: No Estado de São Paulo, será definida uma data entre 12/08 e 11/09 para escolha de coordenador(a) e coordenação

§ 1º: Até dez dias após o término dos prazos a que se refere o caput deste artigo, os(as) representantes das chapas, poderão solicitar a substituição dos nomes inscritos, sendo vedado o aumento do número de inscritos.

§ 2º: antes da inscrição das teses e chapas, ocorrerá uma fase pré-congressual, de debate partidário em todos os níveis, aberta no 33º aniversário do Partido e organizada pela direção.

Art. 21: Para a entrega das teses das chapas e dos textos de apresentação dos (as) candidatos (as) a Presidente, nos diferentes níveis, deverão ser observados os mesmos prazos previstos no artigo 19.

§1º: As teses devem ser apresentadas com no máximo 15 (quinze) laudas (21 mil caracteres com espaços) e serão

subscritas pelos (as) responsáveis das chapas formalmente constituídos (as) perante a instância correspondente;

§2º: Os textos de apresentação dos (as) candidatos (as) a Presidente devem ser entregues com no máximo 5 (cinco) laudas (7 mil caracteres com espaços), subscrito pelo (a) candidato (a);

§3º: Até 10 (dez) dias após o fim do prazo de inscrição as teses ou as apresentações poderão ser modificadas pelos (as) respectivos (as) representantes.

Art. 22: A inscrição de chapa será feita em formulário conforme modelo definido pela SORG Nacional.

Parágrafo único: No ato da inscrição deverão ser indicados (as) 3 (três) filiados (as) como responsáveis pela mesma durante o processo eleitoral.

Art. 23: No ato da inscrição a chapa deverá apresentar os nomes completos dos filiados para o Diretório, o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética correspondentes;

- I. Nas chapas nacionais, a lista de candidatos (as) ao Diretório deverá ser composta por filiados (as) de, no mínimo, 9 (nove) Estados da federação;
- II. Os (as) candidatos (as) ao Conselho Fiscal e Comissão de Ética não poderão integrar o respectivo Diretório;
- III. O número de componentes de cada chapa deverá ser, no máximo, até um terço a mais que o número de vagas em disputa e, no mínimo:
 - a) 30% das vagas em disputa para as chapas nacionais;
 - b) 50% das vagas em disputa para as chapas estaduais, municipais e zonais;
- IV. O disposto no inciso anterior deve ser respeitado para os (as) candidatos (as) ao Diretório, à Comissão de Ética, ao Conselho Fiscal e para os (as) delegados (as) ao respectivo Encontro;
- V. As chapas deverão respeitar a paridade de gênero e as cotas étnicas e geracionais previstas no estatuto do Partido;
- VI. É permitido ao (à) filiado (a) inscrever-se simultaneamente em diferentes chapas, desde que em diferentes níveis (zonal, municipal, estadual e nacional);

§ 1º: As chapas nacionais deverão apresentar a lista de candidatos (as) a delegados (as) ao 5º. Congresso Nacional do PT, que deverá ser composta por filiados (as) de, no mínimo, 9 (nove) Estados da Federação;

§ 2º: As chapas estaduais, municipais e zonais deverão apresentar a lista de candidatos (as) a delegados(as) ao seu respectivo Encontro, respeitando os mesmos critérios de gênero, geracional e étnico previstos para as chapas que concorrem às direções.

Art. 24: No ato de inscrição das chapas todos os seus componentes deverão ter quitado suas contribuições financeiras.

§ 1º: A comprovação da quitação será feita através do SACE, que informará as instâncias partidárias sobre a situação financeira dos componentes através de sistema informatizado;

§ 2º: Quando for identificada a inadimplência de componentes das chapas, os (as) mesmos (as) serão automaticamente indeferidos.

§ 3º: O disposto no presente artigo também se aplica aos (às) candidatos(as) a presidente.

Art. 25: A inscrição de candidato (a) a presidente será feita em formulário próprio, conforme modelo definido pela SORG Nacional, e deverá estar subscrita pelo (a) próprio (a) candidato (a) e por uma comissão de 3 (três) filiados(as), que serão os (as) responsáveis pela candidatura durante o processo eleitoral;

§ 1º: O (a) candidato (a) a presidente poderá ser substituído (a) em caso de doença grave, acidente grave, morte ou renúncia, devendo a substituição ser apresentada pela comissão prevista no caput, até, no máximo cinco dias após a ocorrência do fato.

§ 2º: A inscrição de candidato (a) a presidente, em todos os níveis, deverá ser acompanhada por uma lista de apoio subscrita por 0,1% (zero vírgula um por cento) do total de filiados (as) do respectivo nível informados pela SORG no dia 31/03/2013. No caso da candidatura a presidente nacional a lista de apoio deverá ser subscrita por filiados (as) de, no mínimo, 9 (nove) Estados da Federação.

Art. 26: Qualquer filiado (a) poderá inscrever-se para o cargo de Presidente de qualquer das instâncias de direção, salvo nos casos previstos no artigo 32 e 33 do Estatuto partidário, conforme detalhado abaixo:

§ 1º: Será inelegível para cargos em comissões executivas, em qualquer nível, os (as) filiados (as) que tenham sido membros de uma mesma comissão executiva por 3 (três) mandatos consecutivos, seja ocupando um cargo específico ou a função de “vogal”;

§ 2º: Filiados que tenham ocupado o mesmo cargo por 2 (dois) mandatos consecutivos poderão permanecer na mesma Executiva, desde que em cargo distinto do anterior;

§ 3º: Será considerado como mandato exercido aquele, cujo ocupante tenha permanecido no cargo por mais da metade do mandato efetivo.

§ 4º: O disposto neste artigo não se aplica ao cargo de Líder de Bancada, por ser eleito pela própria bancada e com mandatos não coincidentes com os do PED, bem como aos cargos em Comissões Provisórias;

§ 5º: Para o cargo de presidente, em qualquer nível será permitida uma reeleição consecutiva.

§ 6º: O disposto neste artigo será considerado, também, no momento de composição das executivas zonais, municipais, estaduais e nacional, após o PED.

§ 7º: Por participar em eleição separada, o(a) Presidente(a) em 2ª gestão consecutiva, poderá participar da próxima executiva, bem como membro da executiva em 3º mandato, poderá concorrer à presidência.

Art. 27: Até 10 (dez) dias após o término dos prazos previstos no parágrafo único do artigo 19 (13/07 em nível nacional, 12/08 em nível estadual e 11/09 em nível municipal ou zonal), qualquer filiado (a) apto (a) a votar poderá apresentar por escrito, perante a Comissão Executiva da instância correspondente, impugnação ou contestação das chapas ou nomes inscritos, que deverá estar motivada e obrigatoriamente acompanhada das provas em que se fundar, devendo o (a) requerido (a) ser imediatamente intimado (a) para apresentar sua defesa em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: Em nível zonal, a impugnação ou contestação deverá ser apresentada diretamente à Comissão Executiva Municipal correspondente.

§ 2º: Qualquer impugnação ou contestação apresentada após o prazo previsto neste artigo será considerada intempestiva.

§ 3º: Em nível nacional, o prazo para julgamento das impugnações ou contestações pela Câmara de Recursos do DN será até o dia 09/08.

§ 4º: Em nível estadual, o prazo para julgamento das impugnações ou contestações pela CEE será até o dia 09/09. Desta decisão caberá recurso à instância nacional, a ser apresentado até o dia 12/09, que deverá ser julgado pela Câmara de Recursos do DN até o dia 27/09.

§ 5º: Em nível municipal e zonal, o prazo para julgamento das impugnações ou contestações pela CEM será até o dia 1º/10. Desta decisão caberá recurso à CEE, a ser apresentado até o dia 4/10, que deverá ser julgado até o dia 18/10. Da decisão da CEE caberá novo recurso à instância nacional, a ser apresentado até o dia 21/10, que deverá ser julgado pela Câmara de Recursos do DN até o dia 4/11.

VI- PROCESSO ELEITORAL

Art. 28: Para exercer seu direito de voto no PED o(a) filiado(a) deverá:

- a) Constar da lista de filiados(as) aptos(as) a votar, a que se refere o artigo 11, em seu respectivo Diretório Municipal ou Zonal;
- b) Apresentar um documento oficial (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de motorista ou passaporte) com foto.

Art. 29: Os(as) filiados(as), no dia do PED, deverão assinar lista de presença, em folha própria, cujo modelo será definido pela Secretaria Nacional de Organização.

Art. 30: A votação será secreta, em urna eletrônica, e na tela de votação deverão constar os nomes dos (as) candidatas(as) a presidente e das chapas inscritas em todos os níveis, de acordo com modelo a ser aprovado pela instância nacional, que deverá ser obrigatoriamente adotado em todos os municípios e zonais.

Art. 31: As urnas deverão ser instaladas em locais conhecidos, previamente designados e de fácil acesso.

§ 1º: Nos municípios ou zonais que contem com até 500 (quinhentos) filiados aptos deverá haver somente 1 (um) local de votação;

§ 2º: Nos municípios ou zonais com mais de 500 (quinhentos) filiados aptos, a quantidade de locais de votação será definida pela respectiva Comissão de Organização Eleitoral, de forma que cada local de votação não tenha menos de 500 (quinhentos) filiados aptos nem mais de 1.500 (um mil e quinhentos) filiados aptos;

§ 3º: Excepcionalmente, a Comissão de Organização Eleitoral Nacional poderá autorizar alteração destes critérios para municípios com grandes extensões territoriais ou que apresentem dificuldades específicas de locomoção (ilhas, locais de difícil acesso, altos índices de violência, etc).

§ 4º: As instâncias municipais e zonais que tiverem mais de um local de votação deverão informar à SORG Nacional, até o dia 22 de setembro de 2013, a relação dos(as) filiados(as) que votarão em cada local de votação.

§ 5º: Os locais de votação devem ser informados ao Diretório Estadual correspondente e amplamente divulgados pelas instâncias municipais até o dia 1º de outubro de 2013;

§ 6º: Os Diretórios Estaduais deverão divulgar através de suas páginas na internet os locais de votação e informar o Diretório Nacional até o dia 7 de outubro de 2013;

§ 7º: Os locais de votação serão divulgados através da página do PT na internet até o dia 10 de outubro de 2013;

§ 8º: Os diretórios que não informarem seus locais de votação ou o alterarem sem a autorização da Comissão de Organização Estadual, não terão seus resultados contabilizados.

§ 9º: Somente será permitido transporte de filiados (as) quando promovido exclusivamente pela instância partidária respectiva.

Art. 32: Havendo, em determinado nível, mais de dois candidatos (as) a presidente e nenhum deles atingir mais de 50% dos votos válidos, haverá segundo turno, no dia 24 de novembro de 2013.

§ 1º: Não haverá segundo turno no caso de desistência do (a) primeiro(a) ou do (a) segundo (a) colocado (a), devendo ser declarado (a) eleito (a) o (a) candidato(a) remanescente;

§ 2º: Havendo empate entre os (as) dois (duas) únicos (as) candidatos (as) a presidente, deverá ser realizado 2º turno;

§ 3º: Havendo empate entre o (a) 2º e o (a) 3º colocados (as), deverá ser realizado 2º turno com os (as) três primeiros (as) candidatos (as).

Art. 33: Participam do segundo turno todos (as) os (as) filiados (as) considerados aptos a participar do PED, que constam da relação de filiados (as) válida para o 1º turno, inclusive aqueles (as) que não compareceram ao primeiro turno.

Parágrafo único: Tratando-se de segundo turno para eleição de presidentes estaduais ou de municípios com zonais, participam, inclusive, os (as) filiados (as) que constam da relação de filiados (as) dos Municípios ou Zonas que não atingiram o quorum previsto no "caput" do artigo 40 deste Regulamento.

Art. 34: Não há quorum de validade para o 2º turno, sendo eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

Parágrafo único: Havendo empate no segundo turno, serão somados os votos dados aos (às) candidatos (as) no 1º e 2º turno e proclamado eleito (a) o (a) que obtiver maior votação.

VII- NÚMERO DE DELEGADOS(AS) AO 5º CONGRESSO NACIONAL

Art. 35: Os delegados ao 5º. Congresso Nacional **serão eleitos diretamente no PED.**

Parágrafo único: Na eleição dos delegados (as) ao 5º. Congresso Nacional será respeitada a proporção de um (a) delegado (a) para cada 1.000 filiados(as) no dia 10/11/2012;

Art. 36: Os delegados aos Encontros Estaduais serão eleitos diretamente no PED.

Parágrafo único: O número de delegados (as) eleitos para os encontros estaduais será definido pelo Diretório Estadual correspondente, não podendo ser inferior a 5 (cinco) vezes o número de membros do respectivo Diretório.

Art. 37: Os delegados aos Encontros Municipais serão eleitos diretamente no PED.

§ 1º: O número de delegados (as) eleitos para os encontros Municipais será definido pelo Diretório correspondente, não podendo ser inferior a 5 (cinco) vezes o número de membros do respectivo Diretório.

§ 2º: nos zonais e nos municípios com menos de 1.000 filiados(as) aptos(as) a votar, não haverá eleição de delegados(as), sendo considerados(as) delegados(as) todos(as) os(as) filiados(as) aptos(as) a votar.

FAIXA	FILIADOS(AS) APTOS(AS)	NÚMERO TOTAL DE DELEGADOS(AS)
1	Até 1.000	20 delegados(as) + 1 delegado(a) para cada 10 filiados(as)
2	De 1.001 a 2.000	80 delegados(as) + 1 delegado(a) para cada 22 filiados(as)
3	De 2.001 a 4.000	140 delegados(as) + 1 delegado(a) para cada 48 filiados(as)
4	De 4.001 a 8.000	200 delegados(as) + 1 delegado(a) para cada 106 filiados(as)
5	De 8.001 a 16.000	260 delegados(as) + 1 delegado(a) para cada 233 filiados(as)
6	Acima de 16.000	320 delegados(as) + 1 delegado(a) para cada 513 filiados(as)

VIII- FINANÇAS

Art. 38: Todo filiado (a), obrigatoriamente, deverá efetuar uma contribuição mínima semestral ao Partido, considerando-se em dia o (a) filiado(a) que tiver quitado suas contribuições financeiras referentes ao primeiro semestre de 2013.

§1º: As contribuições individuais devem ser pagas, única e exclusivamente através do SACE, até o dia 12 de agosto de 2013.

§2º: o valor da contribuição individual será baseado no rendimento mensal do (a) filiado (a), obedecendo-se a seguinte tabela

FAIXA	RENDIMENTO MENSAL BRUTO	VALOR DA SEMESTRALIDADE
A	Até 3 salários mínimos	R\$ 10,00 (quinze reais)
B	Acima de 3 até 6 salários mínimos	3% do salário líquido mensal
C	Acima de 6 salários mínimos	6% do salário líquido mensal

§3º: Os filiados que não efetuarem a contribuição individual, mas que atendam aos critérios previstos nos itens "a" e "b" do artigo 12 deste regulamento poderão ter sua contribuição financeira quitada através de atividade específica de arrecadação coletiva, que será convocada e realizada pela instância nacional.

§4º: O valor da contribuição coletiva será calculado conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 27 do estatuto e deverá ser quitado pelas instâncias partidárias até 11/09/2013.

§5º: a atividade de arrecadação coletiva prevista no parágrafo 3º não se aplicam aos (as) filiados (as) que ocupam cargo de confiança, eletivo ou de direção partidária.

Art. 39: Considera-se em dia os (as) filiados (as) que ocupam cargo eletivo, de confiança ou de direção partidária que tenham quitado todas as contribuições, única e exclusivamente através do SACE, até o mês de outubro de 2013.

§ 1º: A contribuição dos filiados (as) que ocupam cargo na direção partidária é mensal e corresponde a um 1% do salário líquido.

§ 2º: Os (as) filiados (as) que ocupam cargos eletivos ou de confiança devem contribuir, observadas as restrições legais, mensalmente e obedecendo as tabelas de contribuição específicas vigentes no ano de 2013

IX- APURAÇÃO, VALIDADE DO PED E PROCLAMAÇÃO DOS(AS) ELEITOS(AS)

Art. 40: Encerrada a votação, será realizada a apuração, coordenada pela Comissão de Organização Eleitoral.

Art. 41: O quorum para validade do PED em nível zonal ou municipal é de 25% (vinte e cinco por cento) do total de filiados e filiadas votantes no último PED.

§ 1º: Quando o número de filiados que atendam aos critérios previstos no artigo 4º deste regulamento não atingir o quorum previsto neste artigo, a instância estadual constituirá uma nova Comissão Provisória Municipal sem a inclusão, dentre os seus membros, dos dirigentes anteriores.

§ 2º: Apuração nos municípios que não atingirem o quórum será efetuada somente para as eleições das instâncias superiores.

§ 3º: Nas Comissões Provisórias o quorum é de 15% do número de filiados com, pelo menos, um ano de filiação no dia 10/11/2013.

§ 4º: Nas Comissões Provisórias constituídas após 10/11/2012 o quorum será calculado sobre o número de filiados que tenham, pelo menos, seis meses de filiação no dia 10/11/2013.

Art. 42: Só poderão ser considerados eleitos os órgãos e instâncias de direção:

I- nos municípios com zonais, se for atingido o quorum previsto no artigo 40 em, no mínimo, 50% dos zonais aptos ao PED naquele município;

II- em nível estadual, se for atingido o quorum previsto em, no mínimo, 50% dos municípios aptos ao PED naquele Estado;

III- em nível nacional, se for atingido o quorum em, no mínimo, 50% dos Estados aptos ao PED.

Art. 43: No cálculo de distribuição dos lugares nos órgãos, instâncias de direção e delegações, as sobras serão preenchidas por ordem de maior fração das chapas.

§ 1º: Se o número de nomes inscritos de determinada chapa for inferior ao número de lugares que lhe foram atribuídos no PED, as vagas excedentes deverão ser redistribuídas entre as demais chapas, obedecido o princípio da proporcionalidade;

§ 2º: Se na composição final das direções partidárias não se cumprirem as cotas a que se referem os incisos IV e

VII do artigo 4º deste regulamento, haverá, obrigatoriamente, alteração na ordem dos nomes dentro das chapas.

§ 3º: Se uma chapa se recusar ou se declarar impossibilitada de respeitar as cotas, sua vaga será preenchida pela chapa seguinte, respeitada a ordem de proporcionalidade.

Art. 44: O resultado do PED deverá ser divulgado imediatamente após a apuração e deverá ser afixado na sede ou em local previamente designado, no Município ou Zona, de acordo com a Ata Padrão e formulários encaminhados pela Secretaria Nacional de Organização.

Art. 45: Após a divulgação, a instância municipal deverá encaminhar à Comissão Executiva Estadual, cópia da lista de presença e das atas de votação e apuração e, simultaneamente, deverá inserir o resultado da apuração no Sisped.

§ 1º: A documentação a que se refere esse artigo deverá ser enviada **imediatamente** por mensagem eletrônica, e posteriormente pelo correio, via Sedex ou com aviso de recebimento, até o dia **12 de novembro de 2013**;

§ 2º: O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará punição disciplinar aos (às) dirigentes responsáveis.

Art. 46: Após a escolha pelo diretório eleito, a relação dos membros da Executiva Municipal, assim como dos membros efetivos e suplentes do Diretório, da Comissão de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal, deverá ser encaminhada até **20 de dezembro de 2013** à Secretaria de Organização do Diretório Estadual, que providenciará o registro da instância junto à Justiça Eleitoral, conforme letra "f" do artigo 83 do Estatuto.

Parágrafo Único: Os (as) suplentes substituirão imediatamente os membros efetivos nos casos de ausência ou licença, obedecida a ordem a que se refere o "caput" deste artigo, observando-se o disposto nos incisos I, IV, V, VI e V do artigo 4º do presente Regulamento.

Art. 47: **No mesmo prazo previsto no artigo 45, a respectiva secretaria de organização deve divulgar a relação com os nomes completos dos(as) delegados(as) eleitos(as) para o respectivo Encontro de acordo com a ordem apresentada pela chapa ao PED, respeitada a proporcionalidade e as cotas.**

Art. 48: Os filiados (as) que não votarem deverão justificar o não comparecimento até **10 de novembro de 2014**.

Art. 49: A posse dos membros das direções eleitas acontecerá no dia 20 de fevereiro de 2014.

X- RECURSOS RELATIVOS AO PED

Art. 50: As instâncias de direção deverão zelar pelo cumprimento das normas deste Regulamento ou do Estatuto, garantindo o direito dos (as) filiados (as).

Parágrafo único: O descumprimento das presentes normas poderá acarretar a nulidade do PED, cabendo recurso à instância imediatamente superior. A nulidade do PED poderá ser parcial ou total, podendo ser anulada apenas a eleição referente ao PED de determinado nível, conforme o caso a ser apreciado pela instância superior.

Art. 51: Qualquer filiado (a) poderá fiscalizar a aplicação das normas do deste regulamento, podendo solicitar registro em Ata Padrão, ou apresentar qualquer protesto ou denúncia quanto aos procedimentos adotados no PED, ou ainda, apresentar recurso perante as instâncias superiores.

Art. 52: Será garantida a fiscalização em todo o processo eleitoral, através da indicação, pelos (as) representantes das chapas e das candidaturas a presidente, de filiados (as) ao partido para fiscalizar o PED nos municípios e zonais.

§ 1º: A indicação dos (as) fiscais deverá ser formalizada junto à comissão organizadora estadual até o dia **28 de outubro de 2013**;

§ 2º: Será garantido o voto em trânsito do (a) fiscal que acompanhe a eleição em um município diferente do local de sua filiação, podendo este votar em separado nesse município ou zonal. Esses votos, restritos a chapas e presidentes estadual e nacional, identificados na sobrecarta e devidamente lacrados, serão remetidos para apuração pela Comissão de Organização Eleitoral Estadual e incluídos na totalização;

§ 3º: No momento da indicação do (a) fiscal, o (a) representante da chapa ou candidato deverá indicar os municípios em que o (a) mesmo irá atuar especificando se votará em trânsito ou no seu próprio município.

§ 4º: Cabe ao (à) fiscal, ao se apresentar no local de votação, conferir a lista de presença e assinalar na ata o número de filiados (as) votantes a qualquer momento.

§ 5º: É direito do (a) fiscal permanecer ao lado da mesa ao longo do período de votação, verificando se as pessoas que assinam a lista de presença apresentam documento oficial com foto e se seus nomes constam da relação de filiados (as) aptos (as) a participarem do PED.

§ 6º: Toda e qualquer ocorrência, que a juízo do (a) fiscal, entre em conflito com as regras definidas por este Regulamento, poderá ser registrada em ata, cabendo aos (às) dirigentes locais contestarem essa observação, também na ata.

§ 7º: O cerceamento do livre trabalho da fiscalização acarretará abertura de processo disciplinar;

Art. 53: O recurso apresentado à instância superior deverá tratar de indiscutível conflito com as normas previstas neste regulamento ou no Estatuto.

§ 1º: Quando o recurso tratar de matéria relativa à realização do PED, para ser analisado, a instância inferior deverá, obrigatoriamente, providenciar a Lista de Presença e a Ata Padrão correspondentes.

§ 2º: Recursos que forem apresentados fora do prazo deverão ser considerados intempestivos, não devendo ser analisados no mérito.

§ 3º: Na instância superior só serão reapreciados os recursos tempestivos, ou seja, aqueles que tiverem, já na instância inferior, sido apresentados nos prazos estabelecidos neste regulamento.

§ 4º: Quando não houver prazo específico definido neste regulamento para apresentação de recurso, será considerado como tempestivo o recurso quando apresentado em até 10 dias contados a partir do fato questionado.

Art. 54: O recurso à instância superior deverá ser apreciado após ter sido analisado e decidido pelas instâncias inferiores competentes, conforme as normas previstas neste regulamento.

Parágrafo único: Os órgãos de direção devem apreciar, obedecidos os prazos estabelecidos, os recursos que lhe forem

apresentados, sob pena de aplicação de medida disciplinar, a ser adotada pela instância imediatamente superior.

Art. 55: Qualquer filiado (a) poderá apresentar, por escrito, até o dia **14 de novembro de 2013**, perante a instância estadual, impugnação ou contestação sobre a realização ou resultado do PED, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar e que deverá ser julgada até o dia **29 de novembro de 2013**.

§ 1º: Até o dia 2 de dezembro de 2013 poderá ser apresentado recurso à instância nacional da decisão da instância estadual, que deverá ser julgado até **16 de dezembro de 2013**.

§ 2º: Terão prioridade de julgamento os recursos que questionem a realização ou resultado do PED em instâncias onde, eventualmente, houver segundo turno.

B) ENCONTROS

Art. 56: O 5º. Congresso Nacional do PT e os Encontros Estaduais, Municipais e Zonais terão regulamento específico e calendário aprovado pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único: A pauta do Congresso Nacional versará sobre:

- a) Programa e Estratégia partidária;
- b) Conjuntura nacional e internacional;
- c) Tática, política de alianças, programa para as eleições 2014;
- d) Construção partidária e plano de ação.

C) DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57: O PED e os Encontros somente poderão ser convocados se as instâncias correspondentes estiverem em dia com suas contribuições junto às respectivas instâncias superiores. O prazo para regularização das contribuições será até o dia **10 de setembro de 2013**.

Art. 58: As instâncias partidárias deverão manter em funcionamento suas respectivas sedes, das 9h às 20h, todos os dias que coincidirem com prazos estabelecidos neste regulamento, inclusive aos sábados, domingos ou feriados.

Art. 59: As omissões do deste regulamento serão resolvidas pela Comissão Executiva Nacional.

CARAVANA DO PT MOBILIZA INTERIOR E CAPITAL PARA AVALIAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO E DO GOVERNO FEDERAL E APONTAR ESTRATÉGIAS POLÍTICAS PARA 2.014

O Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores (PT/SP) reunido em 16 de fevereiro deliberou (e reafirmou em 25 de fevereiro) pela realização da Caravana do PT, com algumas diferenças comparadas com a realizada em 2.011. O interior paulista terá uma agenda diferenciada da região metropolitana da capital.

Serão 16 encontros em 16 diferentes regiões do interior, incluindo a Baixada Santista, nos meses de Abril e Maio. Nos dias 1 e 2 de junho haverá o Encontro do PT do Interior Paulista em local a ser definido.

Antes do encontro de cada Macro, as Comissões Provisórias e os Diretórios Municipais deverão mobilizar a militância e a sociedade para encontros preparatórios, para fazer diagnóstico pós eleição municipal, avaliar os 10 anos de governo democrático e popular do PT, analisar o governo das forças conservadoras, lideradas pelos tucanos diante do Estado Paulista, apresentar estratégias de organização e ação política visando o crescimento e fortalecimento do Partido. Os encontros também servirão para orientar os(as) filiados(as) do Partido sobre as eleições diretas (PED 2.013), que ocorrerá em 10 de novembro deste ano, para a renovação das direções do PT.

Caberá a Coordenação de cada Macro a responsabilidade de sistematizar o resultado dos encontros municipais, para apresentá-los posteriormente no Encontro da Macro, onde haverá exposição e reflexão sobre o quadro político regional. Nestes encontros, cada Macro elegerá também os(as) seus(suas) delegados(as) para os respectivos encontros: interior e capital. Para garantir a presença de delegados(as) das cidades menores, foi aprovada a proposta de se reservar no mínimo um terço (1/3) dos(as) delegados(as) do Encontro do Interior, aos municípios que possuem menos de 20 mil eleitores(as). Serão garantidos o mínimo de 10 delegados(as) para cada Macro do interior e os(as) demais delegados(as) serão distribuídos(as) proporcionalmente ao total de delegados(as) eleitos(as) por Macro no PED passado até atingir o total de 500 delegados(as).

No Encontro do Interior está previsto para os dias 28 e 29 de junho, com 500 delegados(as) e, o local ainda não está definido.

O Encontro da Capital, com delegados(as) de Guarulhos, Osasco, ABCD e São Paulo será nos dias 21 e 22 de junho, em local ainda não definido.

AO LADO O CALENDÁRIO APROVADO PELA EXECUTIVA ESTADUAL PT/SP:

Macro	Data / Hora	Resp. PT/SP	Local
Mogiana	6 de Abril - Sáb. 9h	Cidão / Irineu / Adalberto	Pirassunga: Centro de Convenções "Professor Doutor Fausto Victorelli" Avenida Painguás, 2014
Campinas	6 de Abril - Sáb. 13h30	Estela / Rubinho	Limeira: Comunidade Santa Vitória – Rod. Limeira – Mogi Mirim, KM 102, Bairro Pinhal Obs: Atividade da Macro inicia às 8h00
Baixada Santista	13 Abril - Sáb. 9h	Silvana Donatti / Silvana Silva	Praia Grande: Ocian Praia Clube R. Comendador Otto Carlos Gollanda, 80, Ocian
Vale do Ribeira	14 Abril - Dom. 10h	Cidão / Cid	Barra do Turvo: Câmara Municipal R. Ver. Fermino Pedrosa dos Santos, 440, Boa Esperança
Vale do Paraíba	20 de Abril - Sáb. 9h	Silvana D. / Iduigues / Adalberto	São José dos Campos: Câm. Mun. Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33 Vila Santa Luzia
Itapeva	27 de Abril - Sáb. 9h	Cidão / Cid	Itararé: Clube Atlético Fronteira Rua 15 de Novembro, 341, Centro
Sorocaba	28 de Abril - Dom. 9h	Estela / Paulo Henrique	Sorocaba: Centro Pastoral Arquidiocesano: Av. Dr. Eugênio Salerno, 60, Bairro Santa Teresinha
Assis	4 de Maio - Sáb. 9h	Giseli / Rodrigo	Santa Cruz do Rio Pardo: Câmara Municipal: Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe
Bauru	4 de Maio - Sáb. 14h	Estela / Rodrigo	Jau: Associação Hospitalar Theresa Perlatti Praça Adolfo Bezerra Menezes, s/n, Jd Estádio (próximo ao estádio do XV de Jaú) Obs: Atividade da Macro inicia às 9h
Araçatuba	11 de Maio - Sáb. 9h	Giseli / Rodrigo	Araçatuba: Câmara Municipal Praça 9 de julho, 26, Centro
Noroeste Paulista	11 de Maio - Sáb. 14h	Estela / Giseli	Votuporanga: Câmara Municipal Rua Venezuela, 3.819 Obs: Atividade da Macro inicia às 9h
São José do Rio Preto	18 de Maio - Sáb.	Giseli / Irineu	São José do Rio Preto: Câmara Municipal Rua Silva Jardim, 3.357, Centro
Ribeirão Preto	18 de Maio - Sáb. 9h	Silvana Donatti / Cidão	Ribeirão Preto: Câmara Municipal Av. Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro Obs: Atividade da Macro inicia às 9h
Presidente Prudente	25 de Maio - Sáb. 9h	Silvana Donatti / Rodrigo	Presidente Prudente: Sindicato dos Bancários: R. Casemiro Dias, 379, Centro.
Alta Paulista	25 de Maio - Sáb. 14h	Estela / Cidão	Tupã: Faccat – Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Tupã Rua Cherentes, 36, Centro
Mantiqueira	8 de junho - Sáb. 9h	Cidão / Irineu	Bragança Paulista ou Franco da Rocha

SACE - PED/2013**IMPORTANTE**

Todo filiado para participar do PED/2013 deverá pagar suas contribuições através do SACE.

- **Filiado sem cargo:** deverá estar em dia com suas contribuições até dia 12/08/2013.
- **Filiado com cargo eletivo** (presidente, senadores, deputados federais e estaduais, governadores e vice-governadores, prefeitos e vice-prefeitos e vereadores): deverão estar em dia com sua contribuição mensal.
- **Filiado com cargo de dirigente** (membros do diretório e coordenadores de setoriais): deverão estar em dia com sua contribuição mensal.
- **Filiado com cargo comissionado** (filiados indicados ou nomeados no executivo e legislativo, cargos em estatais e fundações): deverão estar em dia com sua contribuição mensal.

A quitação das contribuições será emitida exclusivamente pelo SACE – Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária.

Secretaria Nacional de Finanças & Planejamento

TABELAS DE CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA

Seguem as tabelas para cálculo da contribuição partidária, conforme o Estatuto do Partido em seus artigos nº182 à 187:

TABELA I – FILIADO QUE NÃO OCUPA CARGO - CONTRIBUIÇÃO SEMESTRAL

FAIXAS	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO/ TAXA DE REFERÊNCIA	CÁLCULO
A	Até 3 Salários Mínimos (SM)	R\$ 10,00 (dez reais)	Nas faixas B e C aplicar o percentual sobre o salário líquido
B	Acima de 3 até 6 SM	3%	
C	Acima de 6 SM	6%	

TABELA II – FILIADO OCUPANTE DE CARGOS ELETIVOS - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

FAIXAS	SALÁRIO BRUTO	PERCENTUAL	CÁLCULO
A	Até 5 Salários Mínimos (SM)	6%	O cálculo da contribuição é feito da seguinte forma: 1- Dividimos o salário bruto pelo valor do salário mínimo. Com este resultado encontramos na tabela a faixa correspondente e o percentual devido 2- Multiplicamos o valor do salário líquido pela porcentagem encontrada na tabela. O resultado dessa conta é o valor da contribuição
B	Acima de 5 até 10 SM	8%	
C	Acima de 10 até 15 SM	11%	
D	Acima de 15 até 20 SM	16%	
E	Acima de 20 SM	20%	

TABELA III – FILIADO OCUPANTE DE CARGOS DE CONFIANÇA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

FAIXAS	SALÁRIO BRUTO	PERCENTUAL	CÁLCULO
A	Até 6 Salários Mínimos (SM)	2%	O cálculo da contribuição é feito da seguinte forma: 1- Dividimos o salário bruto pelo valor do salário mínimo. Com este resultado encontramos na tabela a faixa correspondente e o percentual devido 2- Multiplicamos o valor do salário líquido pela porcentagem encontrada na tabela. O resultado dessa conta é o valor da contribuição
B	Acima de 6 até 10 SM	3%	
C	Acima de 10 até 15 SM	5%	
D	Acima de 15 até 20 SM	8%	
E	Acima de 20 SM	10%	

TABELA IV - FILIADO OCUPANTE DE CARGO DE CONFIANÇA NA ESFERA FEDERAL –CONTRIBUIÇÃO MENSAL

FAIXAS	SALÁRIO BRUTO	PERCENTUAL	PARCELA A DEDUZIR (no cálculo)	CÁLCULO
A	Até 900,00	2%	0,00	O cálculo da contribuição é feito da seguinte forma: 1- Multiplicamos o salário líquido pela porcentagem apresentada na tabela 2- Deste primeiro total subtraímos o valor da "parcela a deduzir". O resultado desta conta é o valor da contribuição.
B	Até 900,01 a 1.800,00	5%	18,00	
C	De 1.800,01 a 2.700,00	8%	72,00	
D	De 2.700,01 a 3.600,00	11%	144,00	
E	Acima de 3.600,01	14%	252,00	

TABELA V – FILIADO MEMBRO DE DIREÇÃO NO PARTIDO - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

FAIXAS	PERCENTUAL	CÁLCULO
Única	1%	Aplicar o percentual sobre o salário líquido

INSTRUÇÃO DE FINANÇAS Nº 1/2012

SOBRE AS ALTERAÇÕES DE FINANÇAS NO ESTATUTO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES APROVADO EM 10/02/2012.

O Diretório Nacional reunido em 10 de Fevereiro de 2012 aprovou as alterações no Estatuto do Partido dos Trabalhadores, conforme deliberações do IV Congresso Nacional publicado no site do PT em 20/04/2012.

Será obrigatória a cobrança da contribuição partidária de todos os filiados, inclusive os filiados que ocupam cargo eletivo ou de confiança e dirigentes, através do SACE (Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária) no Diretório Nacional, que fará a cobrança e a distribuição da contribuição partidária, conforme tabelas disponibilizadas no site do partido, na página de finanças: http://www.pt.org.br/secretarias/categoria/secretaria_financas.

INSTRUÇÕES

Seguem abaixo informações e instruções para adesão ao SACE (Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária):

Todo filiado deverá fazer duas contribuições obrigatórias ao partido, através do SACE, uma em cada semestre. A primeira contribuição deve ser paga até 15 de junho e a segunda até 15 de dezembro.

Será inserida no sistema uma cobrança por boleto que poderá ser impresso acessando o SACEWEB pela comunidade PT. <http://sisfil.pt.org.br:8080/comunidade/>

1 – OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS

Os filiados que ocupam cargo eletivo devem contribuir mensalmente.

O filiado deve entrar em contato com o SACE para acerto das informações através da apresentação da remuneração mensal e da declaração de quitação até a data da adesão. Esta declaração deve ser emitida e assinada pela secretaria de finanças da instância recebedora.

2 – OCUPANTES DE CARGO DE CONFIANÇA

Filiados ocupantes de cargo de confiança devem contribuir mensalmente.

Os filiados que ainda não estão cadastrados no SACE devem entrar em contato para cadastramento da contribuição mensal. Serão consideradas como débito as contribuições devidas desde a data da posse. Se estes valores foram quitados o filiado deve apresentar declaração de quitação assinada pela secretaria de finanças da instância recebedora.

3 – DIRIGENTES (MEMBROS DE DIRETÓRIOS)

Os filiados que ocupam cargo de Dirigentes (membros de diretórios), devem contribuir mensalmente. O filiado deve entrar em contato com o SACE para apresentação da remuneração mensal e para informar ainda se é funcionário do Partido.

4 – OCUPANTES DE MAIS DE UM CARGO

No caso de filiados que ocupam mais de um cargo, prevalece a seguinte ordem para cálculo da contribuição:

- 1º Tabela para Cargo Eletivo
- 2º Tabela para Cargo de Confiança
- 3º Tabela para Dirigente
- 4º Tabela para filiados

Exemplos: se o filiado é dirigente e ocupa cargo de confiança, ele contribuirá com base na tabela para ocupantes de cargo de confiança.

Se o filiado é detentor de mandato e assume um cargo de confiança, ele contribuirá com base na tabela para ocupantes de cargo eletivo.

5 – DÉBITO EM CONTA

O pagamento da contribuição de filiados ocupantes de cargo eletivo, de confiança ou dirigentes poderá ser feito também através de débito em conta corrente. Para isso o filiado deve entrar em contato com o SACE.

6 – DISTRIBUIÇÃO PARA AS INSTÂNCIAS

O SACE fará a cobrança e a distribuição das contribuições conforme estabelecido no estatuto.

As instancias devem ter conta corrente jurídica em nome do diretório para recebimento dos recursos (preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), bem como nos informar o CNPJ para que seja possível o repasse das contribuições.

A distribuição só ocorrerá a partir do momento que a instância informar seus dados bancários ao SACE.

As semestralidades recebidas até 15/06 serão repassadas até 21/06. As recebidas até 15/12 serão repassadas até 21/12.

As contribuições mensais recebidas entre os dias 1 e 15 serão repassadas dia 21 de cada mês. As recebidas entre o dia 16 e final do mês serão repassadas no dia 6 do mês subsequente.

7 – TAXA ADMINISTRATIVA

O Diretório Nacional deverá reter até 5% do valor arrecadado de todas as contribuições, título de taxa administrativa, para cobrir as despesas operacionais, bancárias e da documentação comprobatória aos filiados e instâncias.

8 – CANCELAMENTO DA COBRANÇA

Todo filiado deve entrar em contato com o SACE para informar que não ocupa mais o cargo para interromper a cobrança da contribuição mensal.

9 – RESOLUÇÃO DO TSE Nº 22.585 DE 16/10/2007

A Resolução do TSE 22.585 de 16/10/2007 proíbe os partidos de receberem qualquer valor de filiados ocupantes de cargo de confiança com status de chefia e/ou direção no poder executivo.

Os filiados que se enquadram nesta condição devem se cadastrar no SACE, porém não terão sua contribuição cobrada enquanto perdurar esta resolução.

Para consulta a íntegra da Resolução acesse o link abaixo:

<http://www.tse.jus.br/partidos/arquivos/tse-resolucao-22.585-2007>

10 – SECRETÁRIOS DE FINANÇAS

Os secretários de finanças de todas as instâncias devem participar dessa nova fase das finanças partidárias, no sentido de continuar mobilizando e dando suporte para os filiados na relação financeira entre o filiado e o Diretório Nacional.

11 – SACE

O Sace encontra-se fisicamente estabelecido na sede do Diretório Nacional em São Paulo e atende através dos contatos:

Telefones: (11) 3243-1381 / 3243-1387 / 3243-1334

E-mail: sace@pt.org.br

Secretaria Nacional de Finanças
Maio/2012.

PE  **2013**



Diretório Estadual
de São Paulo

Diretório Estadual de São Paulo do Partido dos Trabalhadores
Rua Abolição, 297, Bela Vista - 01319-010 - São Paulo - SP
Telefone (11) 2103-1313 • www.pt-sp.org.br